



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

EDITAL DE SORTEIO N° 01/2024

EDITAL DE SORTEIO DE 26 ALVARÁS DE ESTACIONAMENTO DA MODALIDADE TÁXI e MOTO-TAXI EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888/2011 e suas atualizações, que regulamentam as normas para a Concessão de Pontos de Estacionamento e Transporte de Passageiros a Carros e Motos de Aluguel,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 031/2011 que regulamenta a Lei Municipal n.º 888/2011, e que o Serviço Público de Transporte por Táxi no Município será prestado mediante Delegação de Concessão pelo Município de SÃO JOSÉ DO JACURI,

A Secretaria Municipal de administração torna público o Edital para distribuição de 26 Alvarás de concessão de pontos de Estacionamento das modalidades táxi e mototáxi, destinados ao transporte de pessoas.

Este Edital tem por objetivo dar publicidade ao objeto do processo de sorteio de alvarás de estacionamento, inscrição, a metodologia a ser empregada, visando, ainda, o processo de cadastramento dos candidatos contemplados.

O presente Edital encontra-se disponível também no sítio eletrônico:

<https://saojosedojacuri.mg.gov.br/>

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto a delegação através de Contrato de Concessão –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Anexo VIII - para a execução do Serviço Público de Transporte por Táxi, no Município de SÃO JOSE DO JACURI às pessoas físicas habilitadas e capazes, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento ao Regulamento de Táxi, através da distribuição de 26 Alvarás de concessão de Estacionamento da modalidade táxi e mototáxi, destinados ao transporte de pessoas.

1.1. - Serão ofertados 26 (vinte e seis) pontos de estacionamento, obedecendo a seguinte divisão:

1.1.1 - 13 (treze) novas permissões para serviço de Taxi, a serem convocadas à medida da necessidade do serviço, a critério do Município de SÃO JOSE DO JACURI, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinadas ao Serviço Público de Transporte por Táxi, **conforme pontos de referência discriminados abaixo;**

1.1.2 Pontos de TAXI da Sede da Cidade:

Ponto 03- Praça Conrado Alves, esquina com a Rua São José, em frente ao nº. 86, após o ponto 02;

Ponto 06 - Rua Tiradentes, em frente ao nº. 16;

Ponto 07 - Rua Major Fulgêncio, em frente ao nº. 57;

Ponto 08 - Rua São Geraldo, em frente ao nº. 180;

Ponto 09 - Rua Josefina Pena, em frente ao nº. 21;

Ponto 10 - Bairro Santa Edwirges, Rua Santa Edwirges esquina com a MG117, em frente ao nº.01;

1.1.3 Pontos de TAXI da Comunidade de Gonçalves:

Ponto 11 - Próximo à Escola Municipal Antônio Boré;

1.1.4 Pontos de TAXI do Distrito de Tabuleiro:

Ponto 12 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Igreja Católica;

Ponto 13 - Rua Belo Horizonte, ao lado da praça, em frente à Igreja Católica;

1.1.5 Pontos de TAXI da Comunidade de Tabatinga:

Ponto 14- Centro, em frente à Igreja Católica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Ponto 15 - Centro, em frente à UBS Maria Júlia;

1.1.6. Ponto de TAXI da Comunidade de Contenda:

Ponto 16 - Próximo à Capela, às margens da estrada que dá acesso ao Município de Frei Lagonegro (MG);

1.1.7 Ponto de TAXI da Comunidade de Ponte Nova:

Ponto 18 - Próximo à Capela nas proximidades da Fazenda do Sr. Geraldo Mourão.

1.2 - 13 (treze) novas permissões para serviço de Moto- Taxi, a serem convocadas à medida da necessidade do serviço, a critério do Município de SÃO JOSE DO JACURI, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinadas ao Serviço Público de Transporte por Táxi, conforme **pontos de referência discriminados abaixo;**

1.2.1. Pontos de MOTO-TAXI da Sede da Cidade:

Ponto 06 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 05;

Ponto 07 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 06;

Ponto 08- Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 07;

Ponto 09 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 08;

Ponto 10 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 09;

1.2.3. Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Gonçalves:

Ponto 11 - Próximo à Escola Municipal Antônio Boré;

1.2.4 Pontos de MOTO-TAXI do Distrito de Tabuleiro:

Ponto 12 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Igreja Católica;

Ponto 13 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Praça, em frente à Igreja Católica;

1.2.5. Pontos de MOTO-TAXI da Comunidade de Tabatinga:

Ponto 14- Centro, em frente à Igreja Católica;

Ponto 15 - Centro, em frente à UBS Maria Júlia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

1.2.6 Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Contenda:

Ponto 16 - Próximo à Capela, às margens da estrada que dá acesso ao Município de Frei Lagonegro (MG);

1.2.7 Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Santa Cruz:

Ponto 17 - Próximo à Escola José Alves Sobrinho;

1.2.8. Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Ponte Nova:

Ponto 18 - Próximo à Capela nas proximidades da Fazenda do Sr. Geraldo Mourão.

1.3 - dentre as novas permissões, será assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) das permissões, a ser incluída no sistema, destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a Constituição Federal e a legislação regulamentar.

1.4 -O inscrito poderá escolher o ponto para o qual quer se inscrever, e será realizado o sorteio dos inscritos de cada ponto.

1.5 – O sorteado que tiver preenchidos os requisitos estabelecidos na inscrição e previsto na legislação, será contemplado com a permissão do serviço para o ponto ao qual se inscreveu.

1.6 - As Permissões constantes deste edital referem-se aos pontos remanescente.

1.7 – DO PREÇO PÚBLICO

1.7.1 - Os Pagamento do preço público mínimos permitidos para a concessão de cada um dos pontos estão definidos no inciso I do art. 15 do Decreto Municipal. Nº 031/2011, sendo:

1.7.2 - Pontos de TAXI da Sede da Cidade – Valor mínimo unitário para a concessão de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais).

1.7.3 - Pontos de TAXI nas Comunidades e Distritos - Valor mínimo unitário para a concessão **de R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

1.7.4 - Pontos de MOTO-TAXI da Sede da Cidade - Valor mínimo unitário para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

concessão **de R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).

1.7.5 - Ponto de MOTO-TAXI nas Comunidades e Distritos - Valor mínimo unitário para a concessão **de R\$ 130,00** (cento e trinta reais).

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra este Edital, até o dia 23 de setembro de 2024, mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão de sorteio e apresentada pessoalmente, à Rua Dr. Simão da Cunha 77,

SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO

3. São condições necessárias para inscrição dos candidatos:

3.1 - Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os participantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93 e 8.987/95, da Legislação Municipal pertinente e do Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi, doravante denominado Regulamento, bem como:

3.1.1 - Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “B” ou superior para serviço de Táxi, e na categoria “A” para serviço de Moto-Táxi, não sendo admitida a simples permissão para dirigir, sendo que as pessoas portadoras de necessidades especiais deverão apresentar a carteira nacional de habilitação, constando na mesma sua situação especial, bem como de que necessita de veículo adaptado.

3.1.2- Não estar cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, e não haver sido condenado nos últimos 05 (cinco) anos perante a Justiça Comum, Federal e Militar, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

3.1.3- Não ser servidor público ativo da Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Município.

3.1.4- Não será admitida a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de SÃO JOSE DO JACURI, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.5 Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública, bem como apresentar as devidas certidões negativas das esferas estadual, municipal e federal.

3.1.6 - **Será outorgada apenas uma concessão por pessoa.**

3.1.7 - Estar em dia com a Justiça Eleitoral.

4. O período de inscrição será a partir do dia 20 de setembro de 2024, até as o dia 30 de setembro de 2024 e se dará exclusivamente por meio físico, com entrega da documentação na Secretaria Municipal de Administração.

5. O candidato poderá concorrer a mais de um ponto, porém só será outorgada uma concessão.

6. No ato da inscrição, será atribuído ao candidato inscrito um Número de Protocolo de Inscrição, com o qual concorrerá ao Sorteio.

7. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto aos prazos de inclusão do veículo e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

demais exigências estabelecidas em regulamento quanto a emissão de alvará de estacionamento.

8. Caso o número de inscritos seja inferior à quantidade de vagas, os motoristas serão automaticamente contemplados, com a respectiva lista publicada no Diário Oficial da Cidade até o dia 04 de outubro de 2024.

SEÇÃO IV – DO SORTEIO

9. Caso o número de inscritos seja superior à quantidade de alvarás disponíveis, o sorteio dos Alvarás de Estacionamento ocorrerá no dia 02 de outubro, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri.

10. O sorteio será realizado de forma simples pelos números de inscrição que serão depositados em uma urna, e em seguida realizar-se-á o sorteio.

11. O resultado do sorteio será publicado por meio de Edital no Diário Oficial da Cidade do dia 04 de Outubro de 2024.

SEÇÃO V – DA OUTORGA – PRAZO E REVOGAÇÃO

12. As permissões serão válidas por 10 (dez) anos, podendo ser renovada ao mesmo concessionário, mediante novo pagamento, e dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 888/2011.

13. A concessão outorgada será revogada nos casos e termos constantes na Lei nº 888/2011 e Decreto nº031/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

14. A revogação da outorga da concessão, será necessariamente precedida de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ao concessionário.

15. A concessão revogada retornará para o Município

16. Para expedição do Alvará de Estacionamento, deverá o motorista contemplado possuir qualificação específica, exigida nos termos da legislação em vigor, Lei 888/2011, bem como, atender a outras exigências que forem estabelecidas.

17. O candidato contemplado deverá agendar atendimento presencial na secretaria de administração para iniciar os procedimentos necessários para a expedição do alvará inicial.

18. Ao fim do período estabelecido de comparecimento para a emissão do Alvará de Estacionamento, os contemplados que não compareceram, perderão o direito de emissão do respectivo alvará e as vagas serão redistribuídas através de outro Edital.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Publicação do Edital	19/09/2024
Prazo para questionamento do Edital	19/09/2024 a 23/09/2024
Publicação referente ao questionamento do Edital	24/09/2024
Período de inscrição dos candidatos	20/09/2024 a 30/09/2024
Publicação da Lista dos inscritos	30/09/2024
Data do sorteio	02/10/2024
Publicação do Sorteio	04/10/2024
Recurso referente sorteio	04/10/2024 a 07/10/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Publicação das decisões referente ao recurso do sorteio **08/10/2024**

Publicação da lista dos contemplados **09/10/2024**

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. O alvará de Estacionamento é uma autorização unilateral, discricionária e precária, concedida ao particular intuitu personae, para exercício de uma atividade econômica e para estacionamento do veículo na via pública em pontos previamente estipulados pela prefeitura, que mantém o controle sobre a expedição, renovação e transferência, com aumento ou redução do número de autorizações, tudo a luz das disposições da Lei Municipal n° 888/2011.

22. Os candidatos poderão encontrar normas complementares à Categoria Táxi e ao processo de inscrição e sorteio de seus alvarás nos normativos abaixo:

22.1. Lei Municipal n.º 888/2011 e suas atualizações e complementos;

22.2. Decreto Municipal n° 031/2011;

São José do Jacuri/MG, 19 de setembro de 2024.

ELDER FERREIRA DE MATOS

Presidente da Comissão de Sorteio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO I – OBJETO

PONTOS DE TAXI DA SEDE DA CIDADE:

Ponto 03- Praça Conrado Alves, esquina com a Rua São José, em frente ao nº. 86, após o ponto 02;

Ponto 06 - Rua Tiradentes, em frente ao nº. 16;

Ponto 07 - Rua Major Fulgêncio, em frente ao nº. 57;

Ponto 08 - Rua São Geraldo, em frente ao nº. 180;

Ponto 09 - Rua Josefina Pena, em frente ao nº. 21;

Ponto 10 - Bairro Santa Edwirges, Rua Santa Edwirges esquina com a MG117, em frente ao nº.01;

PONTOS DE TAXI DA COMUNIDADE DE GONÇALVES:

Ponto 11 - Próximo à Escola Municipal Antônio Boré;

PONTOS DE TAXI DO DISTRITO DE TABULEIRO:

Ponto 12 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Igreja Católica;

Ponto 13 - Rua Belo Horizonte, ao lado da praça, em frente à Igreja Católica;

PONTOS DE TAXI DA COMUNIDADE DE TABATINGA:

Ponto 14- Centro, em frente à Igreja Católica;

Ponto 15 - Centro, em frente à UBS Maria Júlia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

PONTO DE TAXI DA COMUNIDADE DE CONTENDA:

Ponto 16 - Próximo à Capela, às margens da estrada que dá acesso ao Município de Frei Lagonegro (MG);

PONTO DE TAXI DA COMUNIDADE DE PONTE NOVA:

Ponto 18 - Próximo à Capela nas proximidades da Fazenda do Sr. Geraldo Mourão.

PONTOS DE MOTO-TAXI DA SEDE DA CIDADE:

Ponto 06 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 05;

Ponto 07 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 06;

Ponto 08- Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 07;

Ponto 09 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 08;

Ponto 10 - Rua São José, Sentido Praça Central, em frente ao nº. 06, após o Ponto 09;

PONTO DE MOTO-TAXI DA COMUNIDADE DE GONÇALVES:

Ponto 11 - Próximo à Escola Municipal Antônio Boré;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

PONTOS DE MOTO-TAXI DO DISTRITO DE TABULEIRO:

Ponto 12 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Igreja Católica;

Ponto 13 - Rua Belo Horizonte, ao lado da Praça, em frente à Igreja Católica;

PONTOS DE MOTO-TAXI DA COMUNIDADE DE TABATINGA:

Ponto 14- Centro, em frente à Igreja Católica;

Ponto 15 - Centro, em frente à UBS Maria Júlia;

Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Contenda:

Ponto 16 - Próximo à Capela, às margens da estrada que dá acesso ao Município de Frei Lagonegro (MG);

Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Santa Cruz:

Ponto 17 - Próximo à Escola José Alves Sobrinho;

Ponto de MOTO-TAXI da Comunidade de Ponte Nova:

Ponto 18 - Próximo à Capela nas proximidades da Fazenda do Sr. Geraldo Mourão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NO
PRESENTE EDITAL**

Declaro, sob as penas da Lei, que na presente data não existe fatos impeditivos para a minha habilitação para o Edital de Sorteio 01/2024 - Serviço Público de Transporte por Táxi - comprometendo-me a comunicar ao Município toda e qualquer ocorrência que possa alterar a situação ora declarada.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Dados do interessado:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

CEP: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos Termos Edital de Sorteio nº 01/2024, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte por táxi em SÃO JOSE DO JACURI, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Táxi em vigor e ainda a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades, bem como declaro que não detenho outra concessão para exploração de transporte público em qualquer município do país.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Dados do interessado:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

CEP: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO
LICITANTE A CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIO**

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário ou empregado público, civil ou militar (ativo, inativo, licenciado, aposentado ou reformado), da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Dados do Licitante:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

CEP: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, que aceito, incondicionalmente, todos os termos do Edital de Sorteio nº 01/2024 e seus Anexos, , não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Dados do Licitante:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

CEP: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Declaro, para operação do Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de SÃO JOSE DO JACURI que me comprometo, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação do mesmo, estando na propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Concessão.

VEÍCULO

Ano de Fabricação: _____ (preencher)

Cor: _____, original de fábrica - 04 (quatro portas)

Obs.: Para as pessoas deficientes físicas, o veículo a ser apresentado deverá estar devidamente adaptado e aprovado pelo DETRAN-MG.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Dados do Licitante:

Nome Completo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade / Estado: _____

CEP: _____

Observação: Reconhecer Firma da assinatura do licitante

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº __/2024.

TERMO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACURI E O(A) SR.(A) _____

TERMO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO JACURI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.409.201/0001-02**, com endereço na Rua Dr. Simão da Cunha, Centro, cidade de SÃO JOSE DO JACURI, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **o(a) Senhor(a) _____**, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____ e do CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ (U.F) _____, C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a delegação de **CONCESSÃO** para a execução do serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi e Moto-Taxi no Município de SÃO JOSE DO JACURI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21/06/1993 e 8.987, de 13/02/1995; a Lei Municipal nº 888/2011, o Decreto Municipal 031/2011 que regulamentou a matéria e as normas supervenientes.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Instrumento Convocatório - Edital de Sorteio nº 01/2024 e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é decorrente do resultado edital de sorteio nº 01/2024, homologado na data de ___/___/_____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O CONCESSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável nos termos da lei 888/2011, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser revalidada pelo CONCEDENTE a bem do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

5.1. A concessão será concedida em caráter personalíssimo, precário, e é vedado o arrendamento ou locação da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7.1. As tarifas serão fixadas na forma prevista no Regulamento Municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR

8.1. DOS DIREITOS

8.1.1. O concessionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 dias consecutivos, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do concessionário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço por prazo superior desde que justificado.

8.1.2. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao concessionário.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações dos concessionários e dos condutores auxiliares:

8.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o decreto e demais normas legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;

8.2.1.2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

8.2.1.3. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

8.2.1.4. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

8.2.1.5. Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros concessionários e o público em geral;

8.2.1.6. Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

8.2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

8.2.1.8. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

8.2.1.9. Manter o veículo, acessórios e pertencas em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

8.2.1.10. Portar a documentação referente à concessão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

8.2.1.11. Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil e atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 888/2011;

8.2.1.12. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas que será anual, conforme Lei Municipal nº 888/2011;

8.2.1.13. Atender, de imediato, as determinações das autoridades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

8.2.1.14. Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

8.2.1.15. Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/MG;

8.2.1.16. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

8.2.1.17. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portanto todos os equipamentos obrigatórios;

8.2.1.18. Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

8.2.1.19. O concessionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

8.2.1.19.1. No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

8.2.1.20. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

8.2.1.21. Atender as obrigações contidas no art. 9º da Lei Municipal 888/2011.

8.2.1.22. O concessionário deverá se cadastrar junto à Prefeitura de SÃO JOSE DO JACURI;

8.2.1.23. Obedecer, o concessionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;

8.2.1.24. Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Credenciar perante o Concessionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;

9.2. Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

10.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI.

10.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

10.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11/09/1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável inclusive as portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. O CONCESSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

11.2. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

11.3. O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

11.4. O CONCESSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua concessão suspensa, automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

11.5. O CONCESSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério do CONCEDENTE, ter sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

concessão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

11.6. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da concessão.

11.7. A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

11.8. O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

11.9. O CONCESSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

12.2. Perderá a concessão, sem direito à indenização o concessionário que infringir a legislação vigente, ou incorrer em uma das hipóteses do art. 10º da lei Municipal 888/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO
DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO**

14.1. O Concessionário fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Sorteio nº 01/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica(m) nomeado(a) o(a) servidor(a) _____, suas alterações, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas, necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Assinatura

PREFEITO

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____
